

# CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### Da denominação, sede, natureza e duração

Art. 1º - O Coral Municipal Caçapavano, com sede e foro na cidade de Caçapava do Sul, onde foi fundado em 13 de Setembro de 1990, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios sem qualquer distinção de nacionalidade e crença, e terá sua duração por tempo indeterminado.

### TÍTULO II

#### Das finalidades

Art. 2º - O Coral Municipal tem por finalidades:

- a) congregar os amigos da cultura musical;
- b) cultivar e divulgar o canto coral, nas suas diversas concepções;
- c) criar e manter, a critério da Diretoria, grupos de canto coral, inclusive com ajuda financeira;
- d) auxiliar, a critério da diretoria, outras entidades culturais nas programações e execuções de suas atividades,

podendo fornecer-lhes subsídios técnicos e/ou financeiros.

### TÍTULO III

#### **Dos Associados,**

Art. 3º - O Coral Municipal Caçapavano terá as seguintes categorias de sócios:

I - Coralistas

II - Amigos do Coral

Art. 4º - São sócios Coralistas todos os integrantes dos grupos artísticos, inclusive seus regentes e maestros, em atividade.

Art. 5º - São sócios Amigos do Coral, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que a convite da Diretoria venha a prestar auxílio de ordem técnica ou financeira.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos sócios, exceto dos Amigos do Coral:

a) participar das reuniões de Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

b) votar nas eleições e candidatar-se a exercer cargos eletivos e de confiança;

- c) participar das atividades sociais, assistenciais e culturais da entidade, gozando de vantagens quando houver cobrança de ingressos nas promoções;
- d) não sofrer penalidades sem que lhe seja assegurado defesa ampla e contraditório;
- e) recorrer as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral, fundamentalmente, por proposta de no mínimo (1/3) um terço dos sócios.

Art. 8º São obrigações dos sócios:

- a) elevar o nome do Coral Municipal Caçapavano e da atividade musical, concorrendo para o seu engrandecimento e propagando o espírito associativo e de camaradagem;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) pagar com pontualidade, as contribuições que estiverem sujeitos, exceto os sócios coralistas;
- d) zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade;
- e) colaborar com as iniciativas e promoções da entidade.

## TITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - São órgãos administrativos do Coral Caçapavano a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) referendar as deliberações da Diretoria, sempre que para tanto for solicitada;
- c) decidir sobre a demissão de sócios à nível de recurso;
- d) deliberar sobre as modificações estatutárias e sobre a dissolução da entidade;
- e) julgar recursos apresentados contra decisões da Diretoria;
- f) deliberar sobre relatórios de contas e balanço anual, os quais devem ser instruídos de parecer do Conselho Fiscal;
- g) decidir quem presidirá as reuniões de Assembléias;
- h) decidir sobre a criação de outros Grupos de Canto;

Art.12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para aprovação do balanço geral do último exercício, e, bienalmente, em dezembro, para eleição da diretoria.

§ 1º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessária, à requerimento de no mínimo dez associados com objeto específico.

§ 2º - Em primeira convocação será exigido o quorum de metade e mais um(1) dos sócios Coralistas, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13º - A Diretoria do Coral Caçapavano será constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e titulares dos departamentos que vierem a ser criados.

§ 1º - O preenchimento dos cargos de Secretário, Tesoureiro e responsáveis por Departamentos se dará por livre escolha do Presidente.

§ 2º - Nas reuniões da Diretoria, terão direito a voz e voto os membros eleitos e os indicados.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Coral Caçapavano não poderão ser remunerados.

Art. 14º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 15º Compete a Diretoria:

- a) dirigir o Coral Caçapavano de acordo com o presente estatuto;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral;
- c) criar e extinguir departamentos
- d) estabelecer valor das contribuições dos associados;
- e) aplicar penalidades de advertência verbal ou por escrito, ou suspensão de sócios que infringirem as normas estatutárias;
- f) admitir e demitir Sócios Coralistas e Amigos do Coral;
- g) elaborar o regimento interno e fazer cumprir;
- h) decidir sobre e remuneração de profissionais contratados e auxílio às entidades ligadas a música.

Art. 16º Compete ao Presidente:

- a) representar o Coral Caçapavano ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) presidir as Assembléias, se outra não for a deliberação;
- d) assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- e) assinar documentos e rubricar atas;

- f) executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- g) designar os integrantes dos cargos de Secretário, Tesoureiro e titulares de Departamentos.

Art. 17º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 18º Nos impedimentos temporários o Presidente e Vice-Presidente serão substituídos pelo Secretário , Tesoureiro ou pelo titular de Departamento mais antigo, sucessivamente.

Art. 19º São atribuições do Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as junto com o Presidente;
- b) colher ou mandar colher as assinaturas de presença nas reuniões da Diretoria e Assembléias, em livro próprio;
- c) organizar e manter atualizado, o cadastro dos sócios;
- d) manter em dia a correspondência da entidade.

Art. 20º São atribuições do Tesoureiro;

- a) manter em dia a escrituração contábil do Coral Caçapavano, colocando a disposição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia, sempre que for requisitada;

- b) cobrar e receber as contribuições sociais e outras, emitindo os respectivos recibos;
- c) receber, juntamente com o Presidente, verbas decorrentes de doações ou outros benefícios à entidade;
- d) assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- e) encaminhar, ao fim da gestão, o balanço ao Conselho Fiscal.

Art. 21º O Conselho Fiscal será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, com responsabilidade de fiscalização contábil e financeira da entidade.

## TÍTULO V

### **Do Processo Eleitoral:**

Art. 22º O Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, nos termos do art. 12º, por votação direta, nominal, secreta e universal, com mandato de (2) dois anos, admitindo-se reeleição.

Art. 23º As eleições serão promovidas por comissão constituída de (3) três membros nomeados pela Diretoria.

Art. 24º Só poderão votar e/ou candidatar-se a cargos eletivos, os Sócios Coralistas em dia com as obrigações sociais.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º O Coral Caçapavano será extinto se, por decisão da Assembléia Geral, for reconhecida a inviabilidade do cumprimento das finalidades estipuladas neste estatuto.

Art. 26º Em caso de dissolução da Entidade, a Assembléia Geral procederá o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente, será destinado a outra Instituição legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e que tenha objetivo social semelhante.

Art. 27º As normas ora estabelecidas passarão a vigorar à partir de sua aprovação.

*Fabiano Coradini*  
OAB/RS - 17.904

*Lia S.P. Pereira*

**TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL**  
Rua Lúcio Jérome, 760 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96579-000  
Fone/fax: (51) 3281.1977 - E-mail: tabelionatocacaparavars.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **LIA SILVIA DE SOUZA PEREIRA**. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2017  
**Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada**  
Emol: R\$ 4,50 - Selo digital: R\$ 1,40 - 0059 01 1700201.19896

ANDRÉIA NUNES SEIXAS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

09